



A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. GRUPO DE CONTRATAÇÃO 006 – SEPLAG

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2025-GC-SEPLAG-006

ABILITY SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.702.737/0001-81, com sede na Rua Cônego Romeu, número 613, Boa Viagem Recife-PE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. João Deocato Campos, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2025 – GC – SEPLAG – 006

1. TEMPESTIVIDADE

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. RAZÕES

O Edital em questão prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NA ÁREA DA SAÚDE**, sem, contudo, contemplar a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade. Trata-se de **FALHA GRAVE**, tendo em vista que os empregados estão sujeitos a riscos biológicos e **EXPOSIÇÃO A AMBIENTES HOSPITALARES**.

Além disso, o Termo de Referência anexo ao Edital menciona **diversas unidades de saúde distintas**, cada uma com suas **PECULIARIDADES E NÍVEIS VARIADOS DE EXPOSIÇÃO AO RISCO**. A omissão do Edital em especificar os ambientes hospitalares e os riscos associados compromete a elaboração de propostas justas e adequadas.

O **art. 192** da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) exige a elaboração de **LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)** para definir o **GRAU DE INSALUBRIDADE** a que estão submetidos os trabalhadores. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é pacífica nesse sentido:

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. SETOR HOSPITALAR. A percepção do adicional de insalubridade exige a constatação, por meio de laudo pericial, da exposição permanente a agentes nocivos." (TST - RR - 1001715-37.2017.5.02.0384, 6ª Turma, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DJ 14/02/2020).

A falha na peça editalícia, como a omissão de informações cruciais, compromete não apenas a viabilidade da contratação, mas também a confiança dos fornecedores no processo. A falta de clareza sobre o adicional de insalubridade e a descrição dos ambientes de trabalho pode gerar custos inesperados, colocando os prestadores de serviços em uma situação delicada. Essa insegurança não apenas afeta a capacidade de execução dos serviços, mas também pode impactar diretamente a qualidade do atendimento na área da saúde, que deve ser uma prioridade em qualquer contrato.

É essencial que o edital seja revisado com rigor, incorporando informações detalhadas sobre os riscos envolvidos e a necessidade do adicional de insalubridade. Essa transparência é fundamental para assegurar

Rua Cônego Romeu, nº 613, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51030-340

www.abilityservicos.com.br

atendimento: ability@abilityservicos.com.br

contato: +55 81 3341.0596  @abilityservicos

condições justas e adequadas de trabalho, evitando surpresas financeiras que possam comprometer a execução dos serviços. Além disso, a administração pública tem a responsabilidade de elaborar editais bem planejados e completos; caso contrário, será corresponsável pelos danos que possam resultar da sua omissão. Assim, agir com diligência na elaboração do edital não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também de compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Essa falha na peça editalícia gera insegurança e incertezas para os fornecedores, que podem se deparar com custos inesperados. Tal situação **PODE LEVAR À INCAPACIDADE DE EXECUÇÃO** dos serviços contratados, prejudicando tanto os prestadores de serviços quanto a qualidade do atendimento na área da saúde. Portanto, é imprescindível que o **EDITAL SEJA REVISADO**, incluindo a previsão do adicional de insalubridade e a descrição clara dos ambientes e riscos envolvidos, a **FIM DE GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**. a peça editalícia **NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO** à disponibilização de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)** para as recepcionistas que prestarão **SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE**. Tais profissionais, apesar de não estarem em contato direto com procedimentos médicos, permanecem expostas a riscos biológicos devido ao atendimento contínuo ao público, contato com pacientes e circulação em ambientes hospitalares.

A jurisprudência tem consolidado o entendimento de que a falta de EPI's em atividades com risco de exposição biológica configura omissão grave do empregador e da administração pública contratante: *"A ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados a trabalhadores expostos a agentes nocivos caracteriza grave descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho."* (TST - RR-1001479-92.2017.5.02.0027, 3ª Turma, Relator: Ministro Alberto Bresciani, DJ 28/06/2019).

A omissão do Edital quanto a esse aspecto também infringe princípios fundamentais da licitação, conforme estabelecido na **Lei n.º 14.133/21**, especialmente no que tange à **TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA, VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. A TRANSPARÊNCIA É UM DOS PILARES DA GESTÃO PÚBLICA** exige que todas as informações relevantes sejam devidamente detalhadas no Edital, permitindo que os licitantes apresentem propostas adequadas e compatíveis com a **REALIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO**.

O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, por sua vez, é comprometido ao não estabelecer critérios claros para o fornecimento de EPI's, pois algumas empresas podem considerar esses custos em suas propostas, enquanto outras podem não incluí-los, gerando um desequilíbrio na competição.

A viabilidade da contratação exige que o Edital preveja todos os custos essenciais à execução do contrato, evitando problemas futuros de execução e reequilíbrio econômico-financeiro. Por fim, a ausência de tais previsões compromete a eficiência do serviço contratado, podendo levar a riscos trabalhistas e sanitários que impactam diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos, estendendo a responsabilidade ao contratante.

3. DOS PEDIDOS

- A. Inclusão de LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT).
- B. A inclusão dos custos e quantitativos de EPI'S a serem fornecidos

Nestes termos, pedimos deferimento.

Recife, 19 de março de 2025

João D. Campos
Diretor Executivo (81) 99604-1839